



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## PROJETO DE LEI Nº 2157/2018

ALTERA A LEI Nº 2095/2013, REFORMULA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA,

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o “Serviço de Proteção de Crianças e adolescentes”, que será empreendido através dos seguintes Equipamentos:

- I – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL;
- II – ACOLHIMENTO FAMILIAR.

§1º A colocação da criança ou adolescente nos Serviços de Acolhimento trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

§2º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados nas unidades não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

§3º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei nº 12.010/2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

**Artigo 2º-** A Gestão do Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º-** O Serviço de Acolhimento contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e quaisquer outros fundos indicados pela Administração, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais.

**Artigo 4º-** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, Ministério Público, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

**Artigo 5º-** A condição de família acolhedora é de caráter voluntário.

Parágrafo único: As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

**Artigo 6º-** Os serviços de acolhimento institucional e familiar somente poderão prestar atendimentos a outros Municípios ou Estados mediante a assinatura de convênios, firmados pelo Departamento de Assistência Social, com anuência do Prefeito Municipal.

**Artigo 7º-** Os objetivos dos Serviços são:

I - Propiciar moradia temporária adequada às crianças e adolescentes, consistindo em instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

II - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

III - Diligenciar, no sentido de propiciar à presença e o fortalecimento dos vínculos familiares;

IV - Preparar a criança e o adolescente para a participação na vida em comunidade;

V - Propiciar a participação das pessoas da comunidade no processo educativo das crianças e adolescentes atendidos no programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

VI- Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a manutenção dos serviços;

VII - Atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito anos incompletos).

## SEÇÃO II

### DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### Capítulo I

#### DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Parágrafo único: O FIA custeará inicialmente a implantação e oferta do serviço de Família Acolhedora por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação do CMDCA, imediatamente a aprovação desta Lei. Após este período o Fundo Municipal de Assistência Social, ou qualquer outro fundo indicado pela Administração arcará com os custos do financiamento da Família Acolhedora.

**Artigo 8º-** A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social será composta por:

- I - Coordenação de nível superior;
- II - 1 (um) psicólogo;
- III - 1 (um) assistente social;
- IV – 1 (um) auxiliar administrativo;
- V – 1 (um) auxiliar de serviços gerais.

**Artigo 9º-** São obrigações da Coordenação:

I - Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle do Departamento Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar relatório mensal ao Departamento Municipal de Assistência Social, constando:

- a) data da inserção da família acolhedora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

- b) nome do responsável; RG do responsável;
- c) CPF do responsável; endereço da família acolhedora;
- d) nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s);
- e) data de nascimento;
- f) número da medida de proteção;
- g) período de acolhimento; valor a ser pago;
- h) nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

**Artigo 10º** - São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

**Artigo 11º**- O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

## Capítulo II

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Artigo 12º**- A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:

- I - Preenchimento de Formulário de Inscrição.
- II - Apresentação de documentos.
- III - Comprovação de habilitação para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

Parágrafo Único: O processo de inscrição e seleção ocorrerá em 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

**Artigo 13º-** O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado no Site Oficial do Município de Carandaí ([www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br)), ou pessoalmente na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Artigo 14º-** É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I- Inscrição no Cadastro Único federal;
- II- Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
- IV - Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Carandaí;
- V- Comprovante de Residência;
- VI- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;
- VII - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- VIII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- IX - Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

## Capítulo III

### DA HABILITAÇÃO

**Artigo 15º-** A comprovação de habilitação da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

- I - Os responsáveis serem maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II - Obter a concordância de todos os membros da família;
- III - Residir no mínimo há 1 (um) ano no município de Carandaí;
- IV - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

V - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Artigo 16º-** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Artigo 17º-** Desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento.

II - Descumprimento dos requisitos, estabelecidos nesta Lei, comprovado por meio de Parecer técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

Parágrafo Único: Caso ocorra o desligamento a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

**Artigo 18º-** A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**Artigo 19º-** Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

**Artigo 20º-** Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existentes, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 dias.

**Artigo 21º-** A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo Único: A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## Capítulo IV

### DA BOLSA AUXÍLIO E DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Artigo 22º-** Bolsa Auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Artigo 23º-** Fica instituída a Bolsa Auxílio para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Carandaí/MG, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Carandaí/MG.

**Artigo 24º-** Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, custeadas com recursos do Departamento Municipal de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

**Artigo 25º-** A Bolsa Auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

**Artigo 26º-** O valor da Bolsa Auxílio será de 50% do valor do salário mínimo (R\$ 477,00 quatrocentos e setenta e sete reais), mensais, reajustado conforme o valor do salário mínimo vigente, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

**Artigo 27º-** Esta assistência financeira efetivar-se-á mediante crédito bancário, em nome do Responsável da familiar do Cadastro Único Federal, beneficiário do serviço "FAMÍLIA ACOLHEDORA", para suprir as necessidades e carências da criança ou adolescente acolhido.

**Artigo 28º-** A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do ECA.

**Artigo 29º-** Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.

**Artigo 30º-** Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do serviço, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta lei;

**Artigo 31º-** O órgão municipal responsável pela assistência social poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação dos documentos pela família, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais ou mesmo, que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência com o objetivo do benefício;

**Artigo 32º-** Se constatado que a família acolhedora descumpri o disposto nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, será descredenciado para participar do Serviço, podendo ser aplicado sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

**Artigo 33º-** A Bolsa Auxílio será excepcionalmente destinada a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável a reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária.

**Artigo 34º-** A Bolsa Auxílio será excepcionalmente destinada a famílias de origem, com prazo predeterminado, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável a reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária.

**Artigo 35º-** Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 75% do valor do salário mínimo, consideradas as seguintes situações:

- I - usuários de substâncias psicoativas;
- II - pessoas que convivem com o HIV;
- III - pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

Parágrafo único: As situações elencadas nos Incisos acima, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

**Artigo 36º-** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 15 (quinze) dias, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**Artigo 37º-** Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Artigo 38º-** A família acolhedora ou extensa terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

## Capítulo V

### DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Artigo 39º-** Compete à família acolhedora:

I- Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II- Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Parágrafo único. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

## Seção II

### DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**Artigo 40º-** O serviço de Acolhimento Institucional deverá:

I - Dispor um espaço físico para acolhimento das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social, vítimas de violência doméstica (negligência, maus tratos, violência física, psíquica e sexual), sob medida protetiva determinada pela autoridade judiciária competente;

II - Prestar um serviço de proteção social especial de alta complexidade e constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e ao adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90.

III - Ter Educadores/Cuidadores e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento das crianças e adolescentes;

IV - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

V - Propiciar escolarização e profissionalização;

VI - Desenvolver na unidade de acolhimento e encaminhar as crianças e os adolescentes às atividades culturais, esportivas, lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo, com suas crenças;

VII - Ter capacidade para 20 (vinte) acolhidos, garantindo a individualização do atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

VIII - Ser o tempo de permanência, conforme determinado pela equipe interdisciplinar, sendo a situação do acolhido reavaliada, no máximo, a cada 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, sendo que sua institucionalização não se prolongará por mais de 18(dezoito) meses.

**Artigo 41º-** A equipe multidisciplinar será composta de:

I- 01 (um) profissional de nível superior com formação em Psicologia;

II- 01 (um) profissional de nível superior com formação em Serviço Social

III - até 04 (quatro) Educadores/Cuidadores com formação mínima em nível médio e

IV - até 04 (quatro) Auxiliar de Educador/Cuidador com formação mínima em nível fundamental, que serão contratados pelo Município, por meio de processo seletivo.

V- um coordenador com formação de nível superior, que assumirá cargo comissionado.

Parágrafo único: O número de profissionais poderá ser aumentado conforme a necessidade do serviço, obedecendo as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

**Artigo 42º-** As crianças e adolescentes acolhidos serão encaminhados pela autoridade judiciária competente devidamente fundamentada ou em caráter excepcional e de urgência pelo Conselho Tutelar.

**Artigo 43º-** O perfil, quantidade e principais atividades desenvolvidas referentes às equipes dos serviços de acolhimento institucional e familiar é a constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: O acolhimento de crianças e de adolescentes sem prévia determinação judicial deverá ser comunicada pela coordenação do acolhimento institucional a autoridade judiciária competente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 44º-** Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## ANEXO I

### PERFIL, QUANTIDADE E PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS REFERENTE ÀS EQUIPES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO

#### **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:**

A equipe mínima é formada pelo coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

#### **COORDENADOR**

Perfil:

- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere;
- Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região;
- Quantidade: 1 profissional para cada serviço;
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- Gestão da entidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

#### **EQUIPE TÉCNICA**

Perfil:

- Formação Mínima: Nível superior
- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

- Quantidade: 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes, sendo 1 psicólogo e 1 assistente social;
- Carga horária indicada: 20 horas semanais;
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);
- Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## **EDUCADOR/CUIDADOR**

Perfil:

- Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica;
- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;
- Quantidade: 1 profissional para até 10 usuários, por turno;
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

## **AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR**

Perfil:

- Auxiliar de Educador/cuidador;
- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica;
- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;
- Quantidade: 1 profissional para até 10 usuários, por turno;
- Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- apoio às funções do cuidador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

- cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

## **ACOLHIMENTO FAMILIAR**

A equipe mínima é formada pelo coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

### **COORDENADOR**

Perfil:

- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera;
- Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.
- Quantidade: 1 profissional por serviço.
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;
- Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

### **EQUIPE TÉCNICA**

Perfil:

- Formação Mínima: Nível superior;
- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco;
- Quantidade: 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

- e 15 famílias acolhedoras, sendo 1 psicólogo e 1 assistente social;
- Carga Horária Indicada: 20 horas semanais;
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:
- possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Perfil:

- Formação Mínima: Nível Médio;
- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e rotinas administrativas;
- Quantidade: 1 profissional por serviço/unidade;
- Carga Horária Indicada: 40 horas semanais;
- Principais Atividades Desenvolvidas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI**

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

- Recepcionar o público, diretamente ou por telefone, fornecendo as orientações necessárias e encaminhando o assunto à área responsável, contribuindo assim com a agilidade no serviço;
- Realizar cadastro das famílias acolhedoras;
- Apoio à equipe técnica,
- Controlar a entrada e saída de documentos e correspondências, protocolando e encaminhando aos responsáveis, a fim de contribuir com a segurança e organização dos assuntos tratados na área;
- Realizar serviços de suporte administrativos, como digitação, organização de arquivos, pequenos cálculos, controle de materiais (entrada e saída), de modo a auxiliar no andamento das atividades desenvolvidas no serviço;
- Executar outras atividades correlatas.

### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Perfil:

- Formação mínima: Nível fundamental;
- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes;
- Quantidade: 1 profissional por serviço/unidade;
- Principais Atividades Desenvolvidas:
- Cuidados com o espaço físico (organização e limpeza do ambiente);
- Preparação de lanches quando necessário ao desenvolvimento das atividades de acompanhamento das famílias acolhedoras;
- Executar outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## MENSAGEM

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reformulação do serviço de proteção de crianças e adolescentes no âmbito do município de Carandaí/MG.

Ressalto que o presente projeto visa ampliar a qualidade do acolhimento das crianças e adolescentes em situações de risco, o que tem gerado uma grande preocupação em relação ao bem estar destas.

Aproveito o ensejo para informa-los que encaminhamos em anexo, as apreciações do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Solicito aos Senhores Vereadores a apreciação do presente projeto de lei.

Renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Carandaí, 23 de novembro de 2018

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais  
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: [administrativo@carandai.mg.gov.br](mailto:administrativo@carandai.mg.gov.br)**